

Edição Número 209 de 29/10/2004

CONSULTA PÚBLICA Nº 19, DE 28 DE OUTUBRO DE 2004

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna públicas as seguintes propostas de alteração e de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB, a serem definidos pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, com redações dadas pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta consulta no Diário Oficial da União, à Secretaria do Desenvolvimento da Produção na Esplanada dos Ministérios, Bloco: J, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Sala: 518, 5º andar, Brasília DF, CEP: 70.053-900, Fax: 0xx61-2109-7097 e e-mail: [cgice@desenvolvimento.gov.br](mailto:cgice@desenvolvimento.gov.br).

CARLOS GASTALDONI

ANEXO

PROPOSTA Nº 111/04 ALTERAÇÃO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS MDIC/MCT Nºs 114 e 115, de 19.03.2004 QUE ESTABELECEM O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA AS UNIDADES DIGITAIS DE PROCESSAMENTO MONTADAS EM UM MESMOCORPO OU GABINETE (NCM 8471.41.90 e 8471.50)

I - Inclusão do §4º ao artigo 3º :

§ 4º As condições previstas nos parágrafos anteriores deste artigo ficam dispensadas se a empresa optar por exportar os volumes previstos no "caput" deste artigo adicionados de dez pontos percentuais.

II - Alteração dos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º:

De:

§ 1º Alternativamente ao disposto no "caput" deste artigo, as empresas poderão optar pela exportação de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento), em quantidade, de unidades digitais de processamento produzidas no País, no ano calendário.

§ 2º Em ocorrendo a opção prevista no parágrafo anterior, as empresas poderão, ainda, escolher entre realizar a exportação de unidades digitais de processamento que incorporem, pelo menos, placas de circuito impresso que implementem a função de processamento

central montadas no País ou, exportarem incorporadas às unidades digitais de processamento, monitores de vídeo fabricados no País, de acordo com o Processo Produtivo Básico estabelecido pelas Portarias Interministeriais MCT/MICT n o 101 e n o 131, de 1993.

Para:

§ 1 o Alternativamente à condicionante disposta no "caput" deste artigo, as empresas poderão optar pela exportação de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento), em quantidade, de unidades digitais de processamento produzidas no País, no ano calendário.

§ 2 o Em ocorrendo a opção prevista no parágrafo anterior, as empresas poderão escolher entre realizar a exportação de unidades digitais de processamento que incorporem, pelo menos, placas de circuito impresso que implementem a função de processamento central montadas no País ou, exportarem incorporadas às unidades digitais de processamento, monitores de vídeo fabricados no País, de acordo com o Processo Produtivo Básico estabelecido pelas Portarias terministeriais MCT/MICT n o 101e n o 131, de 1993.

III - Inclusão do §4 o ao artigo 5º:

§ 4 o A partir de 1 o de janeiro de 2005, para fazer jus ao percentual de placas de circuito impresso montadas, previsto no "caput" do art. 5 o desta Portaria, as empresas poderão optar pela exportação das unidades digitais de processamento sem conteúdo local desde que atinjam os percentuais mínimos de exportação de 35% (trinta e cinco por cento) em 2005 e 40% (quarenta por cento) em 2006.